

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 828/93  
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -  
SENAC  
ASSUNTO : Autorização para a instalação do Curso  
de Qualificação Profissional III de Auxiliar  
de Enfermagem na cidade de Monte Alto  
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco  
PARECER CEE Nº 1023/93 -CESG- APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor da Administração Regional, no Estado de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-SP), solicita, com base no Parecer CEE nº 433/84, a este Colegiado, autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Monte Alto, local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

O solicitante esclarece que o referido "curso será ministrado nas dependências do prédio onde se encontra instalado um Centro de Educação, de propriedade da Prefeitura Municipal, a qual cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para a realização das aulas teórico-práticas, com capacidade para trinta e cinco alunos, e os estágios profissionais supervisionados serão realizados nos respectivos setores da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto".

PROCESSO CEE Nº 828/93

PARECER CEE Nº 1023/93

O curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Catanduva - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo di Pietro", sob a supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC/SP.

O Regimento do Ensino Supletivo da entidade e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs 1.316/84 e 42/87, os quais são comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC.

Os docentes foram selecionados pela direção da Unidade Operativa, todos com formação superior em Enfermagem e registro profissional no COREN/SP, sendo devidamente autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC.

Todo o arquivo da documentação e escrituração escolar referente ao curso ficará sob a guarda e responsabilidade da secretaria escolar da Unidade Operativa SENAC Catanduva - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo di Pietro".

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- carta do Gerente da Unidade Operativa, solicitando a autorização para instalação do curso;

- ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, oferecendo suas dependências;

PROCESSO CEE Nº 828/93

PARECER CEE Nº 1023/93

- alvará de funcionamento do Hospital, expedido pelo ERSA-50 de Ribeirão Preto - revalidado para 1993;
- relação do material disponível para uso da clientela;
- ofício da Prefeitura local, oferecendo suas instalações;
- ofício da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto, solicitando instalação do curso;
- "curriculum vitae" e diploma da docente do SENAC que atuará no programa.

O pedido é justificado em face do que estabelece o Parecer CEE nº 433/84, que dispôs:

"Outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional e nas condições apresentadas no presente Parecer, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

Em atendimento a solicitações semelhantes, este Conselho tem autorizado a instalação e o funcionamento de Cursos de Auxiliar de Enfermagem em Pólos Avançados, mantidos pela Instituição, como por exemplo: Rio Claro, Parecer CEE nº 306/86; Barretos, Parecer CEE nº 456/88; Lençóis Paulista, Parecer CEE nº 203/89; Taquaritinga, Parecer CEE nº 762/89; Porto Ferreira, Parecer

CEE nº 682/90; Olímpia e São Bento do Sapucaí, Parecer CEE nº 1.204/91; Pederneiras, Parecer CEE nº 686/92; Bebedouro, Parecer CEE nº 1.188/92 e Guáira, Parecer CEE nº 585/93.

Observamos que consta dos autos Termo de Visita da vistoria, pela Supervisão Pedagógica do SENAC-DR-SP, favorável à autorização do curso.

Pelo exposto, a autorização solicitada poderá ser concedida.

## 2. CONCLUSÃO

Fica autorizada a instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, pelo Serviço Nacional Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo, na cidade de Monte Alto, junto ao Centro de Educação da Prefeitura e à Santa Casa de Misericórdia daquele Município e vinculado, técnica e administrativamente, ao SENAC Catanduva - Centro de Desenvolvimento Profissional Eduardo di Pietro'.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Relator**

PROCESSO CEE N° 828/93

PARECER CEE N° 1023/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, coao seu Parecer, o Voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CESG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**